

- que a Administração Pública tem o dever de orientar e difundir entre seus servidores, entre outros, os princípios da boa governança, integridade, transparência, competência, responsabilidade, sustentabilidade, honestidade, que o propósito de um Código de Ética e de Conduta é promover a o aprimoramento da cultura ética e moral da Administração Pública;

- o disposto nos Processos nºS SEI-320001/001825/2022 e SEI-310005/000914/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Fundação para Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2442936

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE****PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 608 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-310005/000501/2022.

CONSIDERANDO:

- a política de valorização do profissional que efetivamente se encontra exercendo suas funções nas unidades administrativas da Fundação para a Infância e Adolescência; e

- o disposto no Decreto nº 295/1986, cláusula 7ª que regulamenta o fornecimento de Alimentação dos Servidores da FIA, conforme:

Cláusula 7ª - Fornecimento de Alimentação: "A entidade suscitada obriga-se a fornecer alimentação aos seus servidores quando em atividade em regime de plantão ou em jornada superior a 06 (seis) horas".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do valor do auxílio alimentação dos servidores da Fundação para a Infância e Adolescência, bem como daqueles oriundos de outros órgãos e dos servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, que estejam lotados na Sede e em todas as unidades administrativas vinculadas à FIA/RJ, de acordo com a carga horária exercida.

Art. 2º - O auxílio alimentação mencionado no artigo 1º não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 3º - Não farão jus à recepção do benefício mencionado no art. 1º os servidores que estiverem:

I - à disposição de outros órgãos;
II - com afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2443117

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/11/2022
PÁGINA 63 - 1ª COLUNA

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 594 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Proc. nº SEI-310005/000591/2022 -

Onde se lê: SALMA NASSER PÂES BARRETO, Id.Funcional 5123660-5....

Leia-se:.....SALMA NASSER PAES BARRETO, Id.Funcional 2032586-0....

Id: 2442939

Secretaria de Estado de Turismo**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-050003/000923/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a favor da empresa INSTITUCION FERAL DE MADRI (IFEMA); cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na FITUR 2023i.

Id: 2442974

Secretaria de Estado das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SECID Nº 306 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022****INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-330018/001965/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Sindicância Administrativa para examinar os fatos apontados no processo nº SEI-330018/000426/2021.

Art. 2º - Designar os servidores Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5; Washington Luiz Pereira Mattos, Id Funcional 51288370; e Philippe Cezar Silva Alvarado, Id Funcional 51333546, sob a presidência do primeiro, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2443025

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-330018/000426/2021 - Consubstanciado no da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 07/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e empresa Omega Construtora e Serviços LTDA., cujo objeto consiste na "execução de obra pública, com vistas à implantação da Ponte Pilar, drenagem, ciclovia e iluminação e passeios público no Município de Duque de Caxias", pelo prazo de 60 (sessenta dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso III e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2443016

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.11.2022**

PROCESSO Nº SEI-330018/001910/2022 - Consubstanciado na manifestação técnica constante do documento SEI 43289552, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa MARVIN TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de INABILITADA.

Id: 2443018

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-330018/000698/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 421/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 43351222), bem como nas manifestações técnicas constantes do autos, **AUTORIZO** a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 07/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e empresa Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA., cujo objeto consiste na "Execução de obras de drenagem e pavimentação de trecho de 3,2 km da Estrada Rc 17 - Estrada do Caminho Novo - Pouso Seco - 5º Distrito, com elaboração do projeto executivo - município de Rio Claro - RJ," pelo prazo de 90 (noventa) dias com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2443015

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 30/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-210071/000860/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000837/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2442895

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ATOS DO SUBSECRETÁRIO****PORTARIA SERGB SUBADM Nº 20
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2022, CELEBRADO ENTRE A SERGB E A EMPRESA EMBRATTEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Resolução SERGB nº 12, de 24 de setembro de 2020, que trata de delegação de competência para práticas de atos de gestão,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o que consta no processo nº SEI-370003/000137/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato nº 06/2022, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília e a empresa Embratel TVSAT Telecomunicações S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de adesão, captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV por assinatura, por demanda, bem como o empréstimo em regime de comodato de decodificadores e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos para atender a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Designar o servidor Nadson Diego Ribeiro De Alecrim, Id. Funcional nº 5115315-7, para a função de gestor de contrato.

Art. 3º - Designar o servidor Chrystian Ivan De Souza Benevides, Id.

Funcional nº 5101564-1, para a função de fiscal do contrato, na qualidade de titular; e a servidora Rafaela Alves Preusse, Id. Funcional nº 5103058-6, para a função de fiscal do contrato, na qualidade de substituto.

Art. 4º - Os servidores designados nos arts. 2º e 3º desta Portaria deverão praticar todos os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n. 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 2022

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Administração

Id: 2442850

**PORTARIA SERGB/SUBADM Nº 19
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO ENTRE A SERGB E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Resolução SERGB nº 12, de 24 de setembro de 2020, que trata de delegação de competência para práticas de atos de gestão,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o que consta no processo nº SEI-370004/000170/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato nº 07/2022, celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília e a empresa Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a prestação de Serviços de Oficinas de Capacitação, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", para qualificação dos servidores das secretarias estaduais e municipais fluminenses (técnicos, gestores e orientadores) envolvidos na formulação e execução de orçamentos e/ou obras públicas.

Art. 2º - Designar o servidor Nadson Diego Ribeiro De Alecrim, Id. Funcional nº 5115315-7, para a função de gestor de contrato.

Art. 3º - Designar os servidores Kelvio Gomes Santos, Id. Funcional nº 5112535-8, e Rafael Carneiro Fidalgo, Id. Funcional nº 5106569-0, para a função de fiscais do contrato, na qualidade de titulares; e a servidora Elisabete Maria Barone, Id. Funcional nº 5106538-0, para a função de fiscal do contrato, na qualidade de substituto.

Art. 4º - Os servidores designados nos arts. 2º e 3º desta Portaria deverão praticar todos os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n. 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2022

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Administração

Id: 2442851

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA****DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 30/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-240002/001517/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - DR CECÍLIA SILVA CAMPOS OAB/RJ 221.454. **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

Id: 2442940

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA****DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 16/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/1642/2017 - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA - DRA. MÔNICA BASUS BISPO - OAB/RJ 113800. **HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epígrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº